



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.629, de 11 de março de 1.988.

"Reajusta os atuais vencimentos, proventos e salários de funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As atuais Tabelas de Vencimento e Salário dos funcionários e servidores públicos da Prefeitura, serão reajustados em:

I - Cz\$.500,00 (quinhentos cruzados), a partir de 1º de março de 1.988 e acrescida de 20% (vinte por cento).

II - 20% (vinte por cento), a partir de 1º de abril de 1.988.

Parágrafo Único - O percentual fixado no item II, será calculado sobre o valor da Tabela de vencimento e salário vigente no mês de fevereiro de 1.988, acrescida dos Cz\$.500,00 (quinhentos cruzados).

Artigo 2º - Nos resultados dos cáluculos decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzados.

Artigo 3º - Aos Inativos será concedido aumento na mesma proporção dos servidores da Ativa , na forma ora estabelecida.

continua.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.629/88 - fls. 02.

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de Cz\$.33.000.000,00 (Trinta e três milhões de cruzados).

Parágrafo Único - O Ato de abertura indicará os recursos na forma do artigo 43, da Lei nº 4320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 11 de março de 1.988.

MAKOTO IGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

WALTER PENNINCK CAETANO
COORDENADOR GERAL

LEONDIR CASABRANDE XIDIEH
DIRETORA DO DEPTº DE CONTAB E ORÇAMENTO

EDUARDO ASPASIO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA PONSECA

CHEFE DE DIV DE EXP E DOCUMENTAÇÃO